

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 8 de setembro de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal de Justiça — Portugal) — RTL Television GmbH/Grupo Pestana S.G.P.S., S.A., SALVOR — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S.A.

(Processo C-716/20) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Direito de autor e direitos conexos — Radiodifusão por satélite e retransmissão por cabo — Diretiva 93/83/CEE — Artigo 1.º, n.º 3 — Conceito de “retransmissão por cabo” — Retransmissão efetuada por uma entidade que não é um operador por cabo — Distribuição simultânea, inalterada e integral de emissões de televisão ou de rádio difundidas por satélite e destinadas à receção pelo público, efetuada por um estabelecimento hoteleiro, através de uma antena parabólica, de um cabo e de recetores de televisão ou de rádio — Inexistência»)

(2022/C 408/14)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Supremo Tribunal de Justiça

Partes no processo principal

Recorrente: RTL Television GmbH

Recorridas: Grupo Pestana S.G.P.S., S.A.; SALVOR — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S.A.

Dispositivo

O artigo 1.º, n.º 3, da Diretiva 93/83/CEE do Conselho, de 27 de setembro de 1993, relativa à coordenação de determinadas disposições em matéria de direito de autor e direitos conexos aplicáveis à radiodifusão por satélite e à retransmissão por cabo, lido em conjugação com o artigo 8.º, n.º 1, da mesma,

deve ser interpretado no sentido de que:

- não estabelece a favor dos organismos de radiodifusão um direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão por cabo, na aceção desta disposição, e
- a distribuição simultânea, inalterada e integral de emissões de televisão ou de rádio difundidas por satélite e destinadas à receção pelo público não constitui tal retransmissão por cabo quando esta seja efetuada por uma entidade distinta de um distribuidor por cabo, na aceção desta diretiva, como um hotel.

⁽¹⁾ JO C 110, de 29.3.2021.